

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.695/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura**, torna público o presente Chamamento Público visando a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar **Acordo de Cooperação**, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Acordo de Cooperação visando a gestão técnica, administrativa e a execução da construção do Museu e Centro Cultural de Itaquaquecetuba. O projeto contempla a edificação de um complexo de 4.128,08 m² que abrigará teatro, salas de cinema ao ar livre, biblioteca, centro de convenções e espaços expositivos, conforme as especificações detalhadas no projeto arquitetônico anexo.

CRONOGRAMA

A execução do certame seguirá as datas estabelecidas na tabela abaixo, ressalvada a possibilidade de alterações por interesse público devidamente justificado.

Ato/Procedimento	Prazo/Data
Publicação do Edital	23/02/2026
Prazo Limite para Impugnação	03 dias antes da data final da entrega de propostas
Data Final para Entrega de Propostas	27/02/2026 a 13/03/2026
Sessão Pública de Abertura	16/03/2026 às 09h30
Divulgação do Resultado Preliminar	17/03/2026
Período de Recursos	até 03 dias após o resultado
Homologação e Assinatura	24/03/2026

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá impugnar este edital caso identifique irregularidades perante a Lei nº 13.019/2014 ou demais normas vigentes. O pedido deve ser protocolado fisicamente ou pelo email: cultura@itaquaquetuba.sp.gov.br na sede da Secretaria Municipal de Cultura em até três dias úteis antes da data final de apresentação das propostas. A Administração Pública decidirá sobre a impugnação antes da data da sessão pública, sendo que a ausência de manifestação tempestiva opera a preclusão do direito de questionar os termos editalícios.

CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar as organizações que atenderem aos requisitos de idoneidade e capacidade técnica, demonstrando tempo de existência mínima de um ano e experiência em gestão de projetos culturais ou obras correlatas. Não será permitida a participação de organizações que possuam dirigentes vinculados à administração pública municipal ou que estejam em situação de mora com tributos e contribuições sociais. A OSC deve declarar ciência de que a viabilização financeira do objeto depende de sua capacidade de captação de fomento externo.

ATIVIDADES E PÚBLICO ALVO

As atividades consistem na coordenação de projetos de engenharia, serviços administrativos e execução física da obra civil até a entrega final das chaves. O público-alvo compreende toda a população de Itaquaquecetuba e municípios vizinhos, com foco especial na juventude, artistas locais e comunidades em situação de vulnerabilidade, garantindo que o novo museu atue como um polo de democratização cultural e inclusão

social.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Chamamento Público enquadra-se no regime de Acordo de Cooperação, o que implica na inexistência de transferência de recursos financeiros do orçamento municipal para a OSC. A programação financeira deverá ser gerida pela organização parceira por meio da captação de recursos via Lei Rouanet (Pronac) ou outros mecanismos de patrocínio, sendo a organização a única responsável pela gestão desses valores e pelo pagamento de fornecedores e prestadores de serviço.

DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas devem ser entregues até o dia 13/03/2026, às 16h00, na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 53 – Vila Virginia – Itaquaquecetuba/SP. Devem ser apresentadas em envelope fechado contendo o plano de trabalho detalhado e a documentação de habilitação. É obrigatória a inclusão de cópia digital em dispositivo de memória removível.

A proposta deve ser assinada pelo representante legal e conter cronograma físico-financeiro condizente com o prazo de execução da obra.

A Sessão Pública que é o ato público de abertura dos envelopes e verificação de propostas enviadas, realizado de forma transparente com a presença da Comissão e interessados, ocorrerá no dia 16/03/2026 às 9h30 na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, na Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 53 – Vila Virginia – Itaquaquecetuba/SP.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO (COM TABELA)

A Comissão de Seleção avaliará as propostas seguindo os critérios de pontuação técnica e viabilidade operacional estabelecidos na tabela abaixo.

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
Adequação da proposta aos objetivos do Centro Cultural	30 pontos
Experiência em captação de recursos via PRONAC	30 pontos
Capacidade técnica da equipe e currículo da OSC	20 pontos
Clareza e viabilidade do Plano de Trabalho	20 pontos
Total Máximo	100 pontos

PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

O procedimento de seleção ocorrerá através da análise técnica das propostas, com a publicação do resultado preliminar em diário oficial. Após a publicação, abre-se o prazo de três dias úteis para que qualquer proponente apresente recurso fundamentado. Caso haja recursos, a Secretaria terá prazo igual para resposta. Após a conclusão desta fase, a autoridade competente homologará o certame, declarando a organização vencedora e convocando-a para os trâmites finais de assinatura.

RECURSOS

Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Municipal de Cultura, devendo expor claramente as razões de fato e de direito que motivam a discordância em relação à pontuação atribuída. Os recursos protocolados fora do prazo ou que não versem sobre a proposta recorrente serão indeferidos de plano. A decisão da autoridade superior sobre o recurso será soberana e encerrará a instância administrativa.

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A parceria será formalizada mediante a assinatura do Acordo de Cooperação. Para este ato, a OSC deverá comprovar a regularidade de seus registros e a ausência de impedimentos legais previstos no MROSC. A assinatura vincula a organização ao cumprimento integral do plano de trabalho apresentado, sob pena de

rescisão antecipada por descumprimento de meta.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Embora o regime seja de cooperação sem repasse municipal, a aplicação dos recursos captados pela OSC para a obra deve obedecer aos princípios da impessoalidade e moralidade. Toda a movimentação financeira deve ser rastreável e vinculada exclusivamente ao CNPJ do projeto aprovado pelo Ministério da Cultura, sendo vedado o desvio de finalidade ou o uso de recursos para pagamento de despesas administrativas não relacionadas à obra do museu.

CONTRAPARTIDAS

A OSC poderá apresentar contrapartidas que agreguem valor social ou técnico ao projeto, como a disponibilização de equipamentos tecnológicos adicionais ou a realização de consultorias gratuitas para artistas locais durante o período da obra. Essas contrapartidas devem ser quantificadas financeiramente no plano de trabalho para fins de monitoramento, embora não exijam desembolso financeiro por parte da administração pública.

PENALIDADES

O descumprimento injustificado das metas, o atraso no cronograma da obra ou a má gestão dos recursos captados sujeitarão a OSC às sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com o município e declaração de inidoneidade. As penalidades serão aplicadas após processo administrativo que assegure a ampla defesa, podendo resultar na rescisão unilateral do acordo e na retomada da posse direta do canteiro de obras pelo município.

VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura, com previsão de encerramento em dezembro de 2028. Este prazo é estipulado para cobrir todas as fases de aprovação de projetos, captação de fomento, execução da construção civil e entrega técnica do equipamento público. Prorrogações poderão ser formalizadas mediante termo aditivo, desde que solicitadas com antecedência mínima de sessenta dias antes do término.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será focada no cumprimento das metas e resultados, devendo a OSC apresentar relatórios periódicos de execução do objeto. O relatório final deverá comprovar a entrega física do museu em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado. Como não há repasse de verba municipal, a prestação de contas financeira será direcionada primordialmente ao órgão fomentador (Ministério da Cultura), cabendo ao município o ateste da execução física e qualidade técnica da edificação.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O município reserva-se o direito de fiscalizar a obra a qualquer tempo por meio de seus técnicos e do gestor da parceria. Qualquer alteração no projeto original deve ser submetida à aprovação prévia da Secretaria de Cultura. Este edital é regido pelas leis brasileiras, sendo eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba para resolver conflitos que não puderem ser solucionados por via administrativa.

Maria Ana Rosa
Secretária Municipal de Cultura

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.695/2026

Pelo **MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a **[NOME DA OSC]**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, celebram o presente ajuste conforme as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação formaliza a parceria para a prestação de serviços de gestão técnica e administrativa de projetos complementares, bem como a execução da construção do Museu e Centro Cultural de Itaquaquecetuba. O projeto visa a entrega de um equipamento cultural de referência com 4.128,08 m² de área construída, contemplando teatro, salas de exposições, oficinas de arte, biblioteca, centro de convenções e cinema ao ar livre. A finalidade primordial é promover a inclusão, a acessibilidade e a democratização cultural, fortalecendo a identidade histórica do município através de um espaço planejado para o desenvolvimento social e econômico regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS

A parceria fundamenta-se na Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e no Decreto nº 8.726/2016, adotando-se o instrumento de "Acordo de Cooperação" pela ausência de transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes. O ajuste enquadra-se no compartilhamento de recurso patrimonial, em que a Administração Pública disponibiliza o imóvel público indicado para a edificação. A viabilização financeira do objeto dar-se-á integralmente mediante captação de recursos via Lei nº 8.313/1991 (Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac) ou outras fontes privadas e públicas, sem ônus orçamentário para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA OSC

A OSC assume a responsabilidade pela gestão administrativa e técnica, incluindo a atualização cadastral no sistema do Ministério da Cultura. Compete à OSC a verificação técnica dos projetos estruturais, elétricos, hidráulicos e de acessibilidade, além da contratação e fiscalização da construtora responsável pela obra e pela aquisição de insumos. Estão sob seu encargo a contratação de seguro de obra conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a movimentação da conta oficial junto ao Banco do Brasil, a emissão de recibos de mecenatos e a prestação de contas parcial e final junto ao Ministério da Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública obriga-se a garantir a regularidade administrativa do terreno público para a execução das intervenções, bem como oferecer apoio institucional para a obtenção de autorizações e alvarás necessários. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura designar gestor para acompanhar, fiscalizar a execução da parceria e emitir pareceres técnicos conclusivos sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PADRÕES TÉCNICOS E SUSTENTABILIDADE

A execução da obra deverá observar rigorosamente os critérios de sustentabilidade previstos, tais como a instalação de painéis fotovoltaicos, sistemas de captação de água pluvial para reuso, iluminação em LED de baixo consumo e a gestão de resíduos conforme o PGRS. A construção terá garantia de solidez e segurança pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DESTINAÇÃO DO BEM

O acordo terá vigência de 03 (três) anos, contados da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação vinculada ao fluxo de captação de recursos junto aos patrocinadores. Após a conclusão e entrega, o Museu e Centro Cultural será formalmente doado e transferido ao patrimônio público municipal, com a devida averbação da obra na matrícula do terreno

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO O Plano de Trabalho, aprovado pela Administração Pública e integrante indissociável deste instrumento, detalha o cronograma de execução, as metas qualitativas e quantitativas, bem como os parâmetros para aferição do cumprimento do objeto. A execução das atividades deverá observar estritamente o cronograma físico-financeiro estabelecido para a construção do Museu e Centro Cultural, sendo que qualquer desvio nas metas ou prazos deverá ser formalmente justificado à Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação regente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE Fica facultada à Organização da Sociedade Civil a celebração de parcerias para atuação em rede, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, mantendo-se a responsabilidade exclusiva da OSC celebrante perante a Administração Pública pela execução integral do objeto. A OSC deverá assegurar que as entidades executoras da rede possuam regularidade jurídica e técnica para o desempenho das atividades submetidas, devendo comunicar previamente à municipalidade a composição da rede e as atribuições específicas de cada parceiro.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo consentimento dos partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto principal. As alterações que visem a adequação do Plano de Trabalho ou a prorrogação do prazo de vigência, inclusive em decorrência do fluxo de captação de recursos via Pronac, deverão ser propostas pela OSC de forma fundamentada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sujeitando-se à análise técnica e aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO O presente ajuste poderá ser extinto por advento do termo contratual, por mútuo consentimento, ou por denúncia unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as responsabilidades pelo cumprimento das etapas em curso. A rescisão por inadimplemento de qualquer cláusula ou pela superveniência de norma legal que torne a parceria inexequível ocorrerá de pleno direito, hipótese em que a Administração Pública poderá assumir a execução direta do objeto para evitar a descontinuidade do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES Considerando a natureza da parceria e a finalidade de construção de equipamento público, todos os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria, bem como as benfeitorias realizadas e a própria edificação do Museu e Centro Cultural, serão revertidos ao patrimônio do Município de Itaquaquetuba por ocasião da extinção ou conclusão do ajuste. A OSC compromete-se a formalizar a transferência de propriedade e a entrega das chaves, projetos "as-built" e manuais de manutenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE Em todas as ações de divulgação, publicidade e nos espaços da obra, deverá ser obrigatoriamente veiculada a logomarca da Prefeitura de Itaquaquetuba e do Ministério da Cultura, conforme os manuais de identidade visual vigentes. A publicidade terá caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a ser

providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, em observância ao princípio da transparência e aos requisitos de validade do ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquaquetuba, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Acordo que não puderem ser resolvidas administrativamente por conciliação direta, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaquaquetuba, XXX DE XXX DE 2026

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

RESPONSÁVEL PELA OSC

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2